



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos Geracionais.

Sub-eixo: Infância.

Infância, políticas públicas e a prevenção à violência sexual

Jozadake Petry Fausto Vitorino ¹

Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs ²

Resumo: A violência sexual atravessa a sociedade, com profundas raízes culturais de dominação. No Brasil, os dados são alarmantes, exigindo ações interventivas efetivas. O objetivo é socializar a experiência extencionista do NECAD/UFSC com o projeto de prevenção à violência sexual infantil, com atividades lúdico-pedagógicas, orientando as próprias crianças a identificarem possíveis situações de abuso e a buscarem ajuda segura junto à rede de proteção institucional e relacional todas as vezes em que se sentirem ameaçadas. A execução, até o presente momento, sinaliza aspectos importantes tanto com as crianças quanto com as instituições que atuam diretamente com elas e reforça a necessidade de construir coletivamente alternativas para uma sociedade mais protetiva e menos violenta com as crianças brasileiras. **Palavras-chave:** Violência sexual; Infância; Políticas Públicas; Prevenção; Sistema de Garantia de Direitos.

Childhood, public policies and the prevention of sexual assault

Abstract: Sexual violence has deep roots in our society's culture and greatly affects all. The incidence of sexual assault in Brazil is alarming and demands effective intervention. This study aims to explore the NECAD/UFSC's extension program on sexual violence prevention. The program uses playful pedagogical activities to teach children to identify possible sexual assault situations, and therefore seek safe help from their support system or their institution. So far, the program has helped to collectively create alternatives and to identify important matters with the children and with the institutions so that it can be possible to build a more protective and less violent society for the Brazilian children.

Keywords: Sexual violence; Sexual assault; Childhood; Public policies; Prevention; Children's rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes³ acompanha a história humana desde as culturas primitivas, estando inserida num contexto histórico-social de raízes culturais de dominação, opressão e/ou exploração, constituindo-se na cena contemporânea uma das expressões da questão social.⁴ Essa violência, em especial o abuso sexual, ocasiona a violação simultânea de diversos direitos já assegurados nas

1 Especialista em Políticas Sociais Integradas e Assistente Social pela UFSC. E-mail: joza.pfv@gmail.com e concordância expressa com sua divulgação.

2 Doutora em Política social (UnB) e docente do curso de graduação em Serviço Social da UFSC. E-mail: andrea.fuchs1966@gmail.com e concordância expressa com sua divulgação.

3 Segundo o ECA (BRASIL, 1990), crianças são aquelas que possuem idade até 12 anos incompletos, e adolescentes, de 12 anos a 18 anos incompletos.

4 “Questão social diz respeito ao conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista e impensáveis sem a intermediação do Estado” (IAMAMOTO, 2001, p. 16).

normativas (nacional e internacional), com consequências e implicações muitas vezes irreparáveis, afetando o desenvolvimento emocional, físico, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes (RIZZINI, 1997).

A Constituição Federal (CF/88) (BRASIL, 1988), no seu artigo 227 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, (BRASIL, 1990) asseguram um conjunto de direitos — divididas as responsabilidades entre a família, o Estado e a comunidade em geral — que visam garantir e promover a proteção e defesa de crianças e adolescentes, levando em conta que são sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, prioridade na formulação de políticas públicas.

Contudo, mesmo com o conjunto vigoroso⁵ de legislações os direitos de crianças e adolescentes têm sido cotidianamente violados; exigindo ações interventivas efetivas. Assim, entendemos que a prevenção se constitui uma ação fundamental no enfrentamento à violência, pois ela visa agir antes do direito ser violado. No conjunto de ações preventivas, o diálogo educativo, por meio de trocas de informações e orientações com as próprias crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, se dá no sentido de capacitá-las para entender e diferenciar formas de afeto e carinhos (que trazem segurança e/ou proteção), e aqueles que trazem insegurança e medo, o que podem contribuir no conjunto das estratégias públicas de enfrentamento dessa violação de direitos.

As Universidades, com destaque para as públicas, por meio da responsabilidade socioeducacional⁶ devem apresentar respostas concretas, somando esforços no conjunto das ações públicas, conhecidas como Sistema de Garantia de Direitos – SGDCA, desenvolvidas nessa temática. Nesse sentido, a Universidade Federal de Santa Catarina

⁵ A partir da CF/88 e do ECA (1990), um conjunto de leis, políticas, planos e protocolos foram criados com o objetivo de parametrizar ações no enfrentamento à violência, em especial à violência sexual contra crianças e adolescentes. Entre eles estão o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006a); Lei 12.010/2009 (BRASIL, 2009) — que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária—; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013); o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2011); o Protocolo de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual (FLORIANÓPOLIS, 2016); Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017), que Estabelece o SGDCA para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (FLORIANÓPOLIS, 2018).

⁶ As recentes normativas referentes à extensão universitária, em especial aquelas desenvolvidas por universidades públicas, tem sustentado sua indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (UFSC, 2004). Além disso, sua relevância também consiste, entre outros preceitos na possibilidade de respostas concretas por parte da ciência à comunidade ao intervir, por meio de programas, projetos e ações extensionistas, na realidade social contribuindo para melhorias nas condições sociais, políticas, econômicas e culturais das pessoas.

(UFSC), por meio do Núcleo de estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD), desde 2019, executa o projeto de extensão⁷ de prevenção ao abuso sexual com atividades lúdico-pedagógicas com crianças. O projeto almeja atender, em quatro anos vigência (2019-2022), 3.200 crianças em 104 instituições; que integram a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Florianópolis. Além disso, pretende estabelecer diálogo com famílias e educadores sociais, vinculados as instituições, em parceria com os Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do município, Segundo Digiácomo (2010) é necessário que as instituições que compõem o SGDCA aprendam a desenvolver as suas atividades em rede, buscando a solução do problema, tendo em vista que a responsabilidade é de todos. A execução, até o presente momento, sinaliza aspectos importantes tanto com as crianças quanto com as instituições que atuam diretamente com elas, no sentido de construir coletivamente alternativas para uma sociedade mais protetiva e menos violenta com as crianças brasileiras.

2 MARCO TEÓRICO DE REFERÊNCIA

A Doutrina da Proteção Integral⁸ que fundamentou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 – ECA, assegurou no plano formal-legal que *todas* as crianças e adolescentes são consideradas sujeitos de direitos, sendo dever do Estado, da família e da sociedade a garantia desses direitos. A mudança paradigmática trouxe significativas transformações de conteúdo, método e gestão na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Assim sendo, a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto da Doutrina da Proteção Integral e, conseqüentemente, o combate a diferentes formas de suas violações, deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de organizações⁹ públicas e privadas, conforme prevê os artigo 86 a

⁷ O Projeto de extensão recebe financiamento da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) por meio de dois bolsistas de graduação que desenvolvem atividades socio-pedagógicas com carga horária de 20 horas semanais.

⁸ Anteriormente a Doutrina da Situação Irregular, que fundamentava o Código de Menores, de 1979, se dirigia a quatro categorias de *menores*: carentes, abandonados, inadaptados e infratores. Segundo Vieira (2008, p. 38), a Doutrina da Situação Irregular voltava-se aos efeitos, e não às causas dos problemas, pois “[...] tratava de regular a atuação do Estado diante de casos específicos, ou melhor, de situações irregulares em que se encontravam crianças ou adolescentes”.

⁹ Nesse sentido, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou a Resolução 113/2006, trazendo o detalhamento de como o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) deve atuar na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006b, Art.1).

88 do ECA. Assim todas as crianças e adolescentes brasileiras devem ser protegidos integralmente nos seus direitos, estando a salvo de qualquer forma de exploração, negligência, opressão, crueldade, negligência e violência (BRASIL, 1990).

2.1 Violências: conceitos e tipologias

Por violência “se entende imediatamente uma relação assimétrica hierárquica de poder com fins de dominação, exploração e opressão” (FERRIANI; PELEGRINO, 2004, p. 350). Nesse sentido, as perspectivas androcêntrica (o homem no centro) e adultocêntrica (adulto no centro), vigentes na sociedade ocidental, potencializam a violência contra crianças, em especial aqui destacada a violência sexual (AZEVEDO; GUERRA, 1989).

Contudo, a violência é uma só, mas se apresenta em diferentes formas. Numa abordagem conceitual *lato sensu* podemos categorizar a violência como estrutural, institucional e interpessoal¹⁰ (BRASIL, 2008 e PEIXOTO *et al.*, 2012).

A *violência estrutural* incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas condições de crescimento e desenvolvimento. Minayo (1994, p. 8), complementa dizendo que essa nada mais é do que “a violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos”.

Já a *violência institucional* pode ser definida como aquela que permeia instituições públicas e privadas. Apresenta-se na relação do/a trabalhador/a com o/a usuário/a, podendo ser manifestada de diferentes formas, entre elas: discriminação (de gênero, étnico-racial, econômica etc.), carência (material, pessoal etc.), falta de escuta e uso de poder; negligência e ineficácia no atendimento (caracterizadas pelo despreparo, desinteresse e/ou incompetência).

A *violência interpessoal* acontece na relação direta de uma pessoa sobre a outra, podendo ser extrafamiliar (quando o/a agressor/a não faz parte do núcleo familiar) e intrafamiliar (quando o/a agressor/a é alguém que tem função parental, ou seja, a violência acontece a partir das relações familiares, podendo ocorrer tanto em ambiente doméstico

¹⁰ Importante demarcar que as categorizações de violências em estrutural, institucional e interpessoal ocorrem para melhor efeito didático de análise e compreensão. As violências, em suas formas variadas, como expressões da questão social, não são unicasais, pois sofrem intercorrências diversas.

como fora dele). Nesse sentido, Azevedo e Guerra (2002), concordam que a violência intrafamiliar nada mais é que o fenômeno da violência praticada por pais e/ou parentes:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que — sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima — implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância (...) (AZEVEDO; GUERRA, 2002, p. 12).

Ainda na violência interpessoal,¹¹ a violência pode ser categorizada em violência física, psicológica e violência sexual. A *violência psicológica* é responsável por violar esses dois direitos fundamentais. Normalmente está acompanhada dos demais tipos de maus-tratos e violências diversas, deixando sequelas profundas na mente da criança, difíceis de serem percebidas, podendo desencadear distúrbios psicológicos graves, comprometendo a vida e o seu futuro (AZEVEDO; GUERRA, 1989).

Com relação à *violência física*, novamente os mesmos direitos fundamentais estão comprometidos, visto que é definida como ato, único ou repetido, acidental ou intencional, praticado por um agressor adulto ou por uma pessoa mais velha, que ocasione danos físicos, morais ou psicológicos à criança ou adolescente, essas agressões causadas pelo ato abusivo podem variar de lesões leves a mais graves, como, por exemplo, a morte (DESLANDES, 1994).

A *violência sexual* por sua vez “(...) É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes”, podendo se dividir em *abuso sexual* e exploração sexual (MPDFT, 2015, p. 8).

Para Azevedo e Guerra (1989), o abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar). Com o advento da *internet*, novas tipologias de violência sexual aprofundaram o problema, desafiando o SGDCa no combate a essa violência. Entre elas destacamos o *grooming* (caracteriza-se pelo assédio sexual a crianças e adolescentes por meio da internet) e o *sexting* (uma vertente do sexo virtual similar às insinuações feitas em salas de *chat*, com textos provocantes e descritivos).

¹¹ As autoras incluem ainda a negligência como uma forma de violência.

Assim, apesar do reconhecimento dos direitos e sua materialização em programas, projetos e serviços, ainda há muita dificuldade para se garantir a proteção por meio de políticas públicas efetivas, visto que muitas crianças e adolescentes convivem com violações de direitos, entre elas a violência sexual. Nesse desafio político-institucional a intervenção, a partir da ação sobre o direito já violado ou na ação preventiva, deve se dar de forma articulada por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Esta é uma alternativa necessária.

2.2 O SGDCA como estratégia de política pública no enfrentamento da violência sexual

Segundo Pereira (2008), política é toda atividade humana que tem como referência a esfera social, pública e cidadã. A política constitui uma relação entre pessoas diferentes e desiguais, por isso se trata de um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder que se destinam a soluções de conflitos de interesses; sendo um instrumento de negociação e de entendimento entre o Estado e a sociedade, propiciando a diversificação e a multiplicação de direitos de cidadania.

A política pública compreende um conjunto de decisões e ações que envolvem o Estado e a sociedade nas deliberações para implantar as políticas que devem ser respeitadas e incorporadas à lei e, dessa forma, exercer o controle democrático por meio de programas, projetos e serviços (PEREIRA, 2008).

Conforme já dito, a partir do ECA, seu Art. 86, a vigilância de direitos contra crianças e adolescentes passa a ser responsabilidade compartilhada. Nesse sentido, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA,¹² regulamentou o Sistema de Garantia de Direitos – SGDCA, por meio da Resolução 113/2006:

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, (...); *colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações* (BRASIL, 2006b, grifo nosso).

Assim sendo, o SGDCA possui uma lógica de funcionamento articulado e está interligado aos órgãos de proteção social que utilizam as políticas sociais como

¹² Em 1992 criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão máximo em âmbito federal, encarregado da formulação, monitoramento e avaliação das políticas de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

instrumento para assegurar os direitos das crianças e adolescentes positivados por lei. Para proteger e assegurar os direitos da criança e do adolescente vítimas da violência sexual e para que seja enfrentado o fenômeno, há uma rede de atendimento, envolvendo as diferentes políticas públicas, em especial as sociais, e seus respectivos órgãos, entre eles Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.

Nesse sentido, Rizzini (2007) pontua que a rede fortalece algumas práticas, já que ela permite mudança de cultura, favorecendo a continuidade delas. Portanto, a rede de atendimento no combate e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes perpassa por diferentes instituições, bem como por diferentes profissionais que visam proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes, além de realizar articulação entre as Políticas Públicas. Dentre as instituições, a escola tem papel importante no conjunto das ações em Rede do SGDCA, sobretudo pela função social que possui.

3 RESULTADOS PARCIAIS

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013), ratifica e fortalece o compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo “[...] daqueles/as que se encontram circunstancialmente em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável” (BRASIL, 2013, p. 4). Mais recentemente, os Planos Decenal Nacional (BRASIL, 2011) e Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Florianópolis (FLORIANÓPOLIS, 2018) sinalizam, em um dos seus eixos, a necessidade de construção de ações que visem combater a violência sexual de crianças e adolescentes. Assim, os esforços em integrar as ações da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis (SC) é que moveu a criação e execução do projeto de prevenção ao abuso sexual de crianças.

A proposta metodológica está estruturada na realização de oficinas lúdico-pedagógicas com crianças entre 6 e 9 anos que participam das Organizações Sociais (públicas e privadas) no contraturno escolar e que residem em áreas de risco social.

As oficinas, denominadas: “*Toque do Sim e Toque do Não: vamos conversar sobre isso?*”, adotam a metodologia da roda de leitura de história infantil, que aborda de forma educativa a temática da prevenção ao abuso sexual. Na sequência, é realizado um conjunto de jogos e brincadeiras que reforçam os direitos das crianças previstos na legislação brasileira e orientam sobre as diferenças de toques que trazem proteção (Toque

do sim) ou insegurança e medo (Toque do não). Ao final, as crianças montam o “Bairro protegido”, em forma de um “bairro em miniatura”, com as instituições e pessoas que devem assegurar sua proteção.

Partimos do pressuposto de que a sexualidade se circunscreve num ambiente de tabu, tendo o silêncio como um aliado na perpetuação da violência sexual. Assim, o diálogo educativo com as crianças, que são as maiores vítimas dessa violência, contribui no sentido de capacitá-las a entender e diferenciar formas de afeto e carinhos que trazem proteção ou insegurança e medo. O projeto de extensão tem vigência de quatro anos e pretende atender, na primeira etapa, 3.200 crianças em 104 Organizações Sociais no município de Florianópolis. Além disso, na segunda etapa, o projeto pretende atender 450 adolescentes e pré-adolescentes entre 10 e 14 anos nas escolas públicas de jornada ampliada. Visando um maior impacto no enfrentamento da violência sexual, o Projeto é realizado em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e está articulado com os Conselhos Tutelares e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS’s) do município. Contudo, não basta conversar com as crianças e capacitá-las, é preciso o diálogo com as famílias e educadores sociais.

Segundo dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2018), em relação ao vínculo do autor de violência sexual contra crianças e adolescentes, 61 % dos agressores eram familiares e amigos/conhecidos, e deste total 37% eram familiares. Em relação ao local da violência sexual, 69% aconteceram nas residências das crianças e adolescentes. Assim, sendo é preciso dialogar com as famílias e orientar os educadores sociais para a identificação de possíveis sinais de violência e a ação correta no acionamento da rede institucional de defesa e garantia de direitos.

A realização das oficinas em três Organizações Sociais em 2019 tem provocado discussões dentro das instituições de atendimento e tem demandado capacitação dos educadores para melhor se prepararem sobre o fenômeno da violência sexual e conhecerem o fluxo de atendimento nos casos de suspeita de violência sexual; além de requisitarem que as oficinas se estendam para a participação das famílias, em momentos distintos das crianças. Em relação às crianças, as respostas têm sido positivas. Tanto em relação a adesão maciça das crianças nas oficinas e participação integral em todas as atividades pedagógicas ofertadas; quanto nos desdobramentos posterior a passagem do projeto em conversas entre educadores e crianças e entre as próprias crianças repetindo frases como: “carinho em segredo não é legal”, “a criança tem direito de dizer não e deve ser respeitada”; “partes íntimas devem ser cuidadas”, “a criança deve ser protegida e não

pode ser agredida”, entre outras. No âmbito da gestão pública municipal (Secretaria de assistência Social) os profissionais que atuam nas instituições executadas diretamente pelo poder público local já tem sido provocadas no campo da gestão a buscar na rede parcerias que complementem a formação de seus profissionais no sentido de se preparem para possíveis situações relacionadas a violação de direitos, em especial a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Rizzini (2007) pontua que a rede fortalece algumas práticas, já que ela permite mudança de cultura, favorecendo a continuidade delas. Portanto, a rede de atendimento no combate e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes perpassa por diferentes instituições, bem como por diferentes profissionais que visam proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes, além de realizar articulação entre as Políticas Públicas. Complementando Digiácomo (2014, s/p.) aponta que “[...] o papel de cada um de seus integrantes é igualmente importante para que a ‘proteção integral’ de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º da Lei nº 8.069/1990 (ECA), seja alcançada”.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto de extensão do NECAD surge na perspectiva de somar esforços no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e o faz na perspectiva de ações preventivas. O referido projeto de extensão faz parte do Programa de Extensão do NECAD “Estatuto da Criança e do Adolescente: afirmação de direitos no cotidiano”, e abrange quatro das cinco linhas de ação do Programa de Extensão, a saber:

i) Formação de educadores na Política de Atenção à Criança e ao Adolescente; *ii)* Oficinas socioeducativas sobre os direitos da criança e do adolescente; *iii)* Fortalecimento do núcleo familiar referenciado na política de assistência Social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; *iv)* Incentivo à produção de novos conhecimentos.

Discutir a temática da prevenção à violência sexual com crianças e adolescentes é necessário e sua ação só se sustenta estando integrado e articulado com as demais ações do SGDCA. É de fundamental importância que as crianças e adolescentes tenham conhecimento do que é, como pode acontecer e como buscar ajuda toda vez que se sentir ameaçado ou com o direito violado. Assim sendo, preparar as crianças e adolescentes falando sobre essa violência possibilita também protegê-los e compreender que a condição peculiar de desenvolvimento deve ser a premissa para a proteção, promoção e

defesa dos direitos das crianças e adolescentes e não para subjugar-las incapaz de compreender temáticas, das quais as estatísticas confirmam serem elas os maiores alvos dos adultos, sobretudo quando se trata de violência. Conforme pode ser ilustrado a partir da fala de uma adolescente na 8ª. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 2009, em Brasília:

[...] É importante nós, cada vez mais, acreditarmos em nós mesmos, e acreditarmos mais nas crianças e adolescentes. Eu acho que é importante acreditar principalmente nas crianças, porque são as mais sinceras ultimamente. [...]. Se a criança é capaz de enfrentar um abuso sexual, e mesmo assim falar; se uma criança é capaz de enfrentar uma situação de violação que vive na rua para não apanhar em casa, e mesmo assim falar, mesmo assim enfrentar, mesmo assim escolher sair debaixo da família dela para ficar na rua, essa criança também sabe escolher o que é melhor para ela e nós temos que lembrar disso (NOGUEIRA, 2009, p. 66).

Assim sendo, a violência sexual é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, que afeta de várias formas a vida de crianças e adolescentes, a informação e discussão sobre a temática com as crianças, adolescentes, educadores e famílias constitui-se em estratégia central na prevenção, promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais.

Por fim, se considerarmos a complexidade e diversidade da violência, nos certificamos de que esse fenômeno deve ser enfrentado a partir de uma articulação em rede. Dessa forma os três eixos estratégicos do SGDCA, atuando de forma articulada, produzem a tessitura da rede necessária para o enfrentamento da violência sexual, pois a natureza específica da situação dessa violência, em especial o abuso sexual, demanda que todas as partes envolvidas — Organizações da Sociedade Civil (OSC), Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, escolas, equipamentos socioassistenciais, Universidades — tratem a questão da violência sexual como prioridade pública na agenda social pela infância e adolescência.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças Vitimizadas: a Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu, 1989.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e Violência Doméstica: o castigo dos cacos quebrados**. Apostila (Curso de especialização em Violência Doméstica) – LACRI – LACRI – Laboratório de Estudos da Criança – USP – Universidade de São Paulo. São Paulo: LACRI/USP, 2002.
- BRASIL. CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e**

Adolescentes. Brasília, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 11 out. 1979.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: set. 2017.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006b.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Nacional de Agravos e Notificações do Ministério da Saúde.** Boletim Epidemiológico. Volume 49, junho de 2018. Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 3 de agosto de 2009.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança Adolescente.** Brasília: SDH/CONANDA, 2011.

BRASIL. **O desafio do enfrentamento da violência: situação atual, estratégias e propostas.** Brasília: Ministério da Saúde, UNESCO e UNIFEM, Organização Pan-Americana de Saúde, 2008.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006a.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Prevenir a violência:** um desafio para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ensp/Claves; 1994.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”. In:

MPPR - Ministério Público do Paraná. **Criança e Adolescente** — II Encontro Virtual debate o papel dos Conselhos Tutelares. Curitiba, 7 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**. In: MPPR - Ministério Público do Paraná. **Criança e Adolescente**. Curitiba, 10 de janeiro de 2014 (atualizado em 19 de fevereiro de 2014). Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.

DISQUE 100. Ministério dos Direitos Humanos (org.). **Balanço Geral 2011 a 1º sem 2018 — Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>>. Acesso em: 8 ago. 2018.

FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; PELEGRINO, Flávia Martinelli. A trajetória da violência doméstica no município de Ribeirão Preto. **VerBras Enferm**, Brasília (DF) 2004 maio/jun.

FLORIANÓPOLIS. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de. **Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: CMDCA, 2018. 31 p. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/10_10_2018_14.33.39.c7ab198f0bc07bae4eb714c3529cb209.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FLORIANÓPOLIS. **Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual**. 3. ed. Florianópolis: Capital Criança, 2016. 94 p. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/Protocolo_Mulher.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. In. **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS**. Brasília. ABEPSS, 2001.

MINAYO, M. C. de S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde pública**, n. 10, pp. 7-18, suplemento 1, 1994

MPDFT. Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. **Violência Sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento**. Brasília: MPDF, 2015.

NOGUEIRA. Thayene. Participação de crianças e adolescentes em espaços de construção da cidadania. In: Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2009: Brasília, DF. **Anais da VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, Brasília, 7 a 10 de dezembro de 2009. -- Brasília: SEDH/CONANDA, 2009. (p. 64-66)

PEIXOTO, Gabriela C; DUARTE, Nilson de Souza; NOVAES, Rosana M.; FREIRE, Vanessa Souza. **Violência sexual infanto-juvenil e a escola: contribuições para uma**

agenda de garantia de direitos. 2012. TCC (Graduação em Serviço Social) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2012.

PEREIRA, Potyara A.. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete, BEHRING, Elaine Rossetti (org.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. CONANDA. **VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2009. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conselhos/agenda/viii-conferencia-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 09 mar. 2020.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raiz Histórica das Políticas Públicas para Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária Anais, 1997.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2007.

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral. In: **Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. Florianópolis, Ed. da UFSC, 2008. Pag.181-191.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Pró-Reitoria de Extensão. **EXTENSIO**: revista eletrônica de extensão, v. 1, n. 0 (2004). Florianópolis: PROEX.